

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA (UNILA) E A Associação
Brasileira de Cannabis Medicinal**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000, Polo Universitário, CEP: 85870-650, Foz do Iguaçu, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, SIAPE: , 1924802, doravante denominada **UNILA**; e a Associação Brasileira de Cannabis Medicinal, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº. :33.628.420/0001-76 com sede na Av General Liberato Bittencourt, nº. 1885 – Bairro: Canto, neste ato representado pelo Presidente **Pedro Luiz Sabaciauskis Pereira**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. XXX.142..799-XX, doravante denominado presidente da Associação da Santa cannabis, e o coordenador do acordo de cooperação técnica, que estará representando o processo de cooperação da Associação junto a UNILA, **Murilo Chaves Gouvêa**, que possui a função de *consultor* na Associação Brasileira de Cannabis Medicinal, resolvem:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de pesquisa, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações dos partícipes são aquelas previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação, ficando ambos isentos de quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA - Durante a execução deste Acordo de Cooperação, cada parte se responsabilizará por ressarcir prejuízos (não cobertos por seguros), causados por si, pelos seus prepostos ou por usuários sob sua responsabilidade, às pessoas ou aos bens, sejam esses prejuízos resultantes de atos ou de omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, conforme obrigações constantes no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão coordenadores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências das atividades, durante a vigência do presente acordo, cabendo a cada um dos partícipes o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos coordenadores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação formal à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA– Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a submeter, previamente à divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 2 anos a partir da data da última assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta dias) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada e custeada pela Unila, especificamente pela Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais da UNILA, respectivamente nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 e do art. 116 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VIII – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Acordo poderá ser interrompido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada participante os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO, DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo. As conciliações serão promovidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes."

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, as quais também o subscrevem para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
Data: 11/04/2023 10:09:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gleisson Alisson Pereira de Brito
Reitor da UNILA

PEDRO LUIS
SABACIAUSKIS
PEREIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por
PEDRO LUIS SABACIAUSKIS
PEREIRA:98399403920
Dados: 2023.04.17 11:37:36 -03'00'

Pedro Luiz Sabaciauskis Pereira
Presidente